



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**PROJETO DE LEI N.º 06/2017**

**“Concede auxílio-transporte a alunos residentes neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município de Arcoverde, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns e Pesqueira”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio-transporte mensal a cada aluno residente neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas nos municípios de **Arcoverde, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns e Pesqueira**, todas do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
Mais trabalho, novas conquistas!

---

**Art. 2º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Pesqueira, estado de Pernambuco, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas nas cidades de Arcoverde e Belo Jardim, estado de Pernambuco, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Art. 4º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Caruaru e Garanhuns, estado de Pernambuco, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 6º.** O auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei será concedido apenas a alunos cuja família detenha uma renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

**Art. 7º.** Não será concedido o auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei para alunos que já sejam beneficiados com transporte escolar, arcados total ou parcialmente pelo município, para as instituições abrangidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
Mais trabalho, novas conquistas!

---

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento fixado para o corrente exercícios e para os seguintes.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e legais retroagidos a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 725, de 29 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, 7 de abril de 2017.

---

**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional